



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal N° 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal N° 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 21 de novembro de 2022

Ano VI, N° 1456

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N° 3.034, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2.300, de 08 de novembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município, Crédito Especial; CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, da Lei Municipal n° 2.172 de 10 de novembro de 2021, em conformidade com Art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal n° 4.320 de 17 março de 1964; DECRETA: Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, em favor de diversos órgãos, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo I deste Decreto. Parágrafo Único. O crédito especial previsto no caput do artigo poderá ser suplementado caso haja necessidade, nos termos do art. 43 da Lei n° 4.320 e do art. 6º da Lei Municipal n° 2.172, de 10 de novembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022). Art. 2º Os recursos orçamentários para atendimento do disposto no artigo anterior decorrem da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II deste Decreto, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso III da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 3º O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO I DO DECRETO N° 3.034, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022	
CRÉDITO ESPECIAL	
	VALOR (R\$)
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0073.2384 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.91.00 - SENTENÇA JUDICIAL	
1.621.0000.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	10.000,00
1.600.0000.00 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURS. DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00
3.3.90.91.00 - SENTENÇA JUDICIAL	
1.621.0000.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	10.000,00
1.600.0000.00 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURS. DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	10.000,00
1.621.0000.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	10.000,00
1.601.0000.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS	10.000,00
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	60.000,00

ANEXO II DO DECRETO N° 3.034 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022	
ANULAÇÕES	
	VALOR (R\$)
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.302.0073.1292 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PJ	
1.621.0000.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	40.000,00
1.600.0000.00 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURS. DO SUS DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20.000,00
TOTAL ANULAÇÕES	60.000,00

DECRETO N° 3.035, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 2.304, de 09 de novembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município Crédito Adicional Suplementar; CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; DECRETA: Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 2.395.097,17 (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, noventa e sete reais, e dezessete centavos), em favor da Coordenadoria Municipal de Trânsito, para atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto. Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar citado no artigo anterior decorrem de recursos de excesso de arrecadação, oriundos de recursos vinculados ao trânsito. Conforme Anexo II deste Decreto. Art. 3º Nos termos do §4º do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2022, deverá ser deduzido o valor do crédito suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de novembro de 2022. Art. 5º

Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de novembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO I DO DECRETO N° 3035, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022	
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
	VALOR (R\$)
32.02 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
26.125.0064.1407 - EXPANSÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO	
33903900 - Outros Serviços de Terceiro - PJ	
Fonte: 1.752.0000.00 - Recursos Vinculados ao Trânsito	2.395.097,17
TOTAL DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	2.395.097,17

ANEXO II DO DECRETO N° 3035, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022	
DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORIUNDO DA RECEITA PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (1911.01.01.0000.00), FONTE DE RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO (1752.0000.0000)	
Cálculo efetuado de acordo com o contido no § 3º, do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64.	
01 Arrecadação do 1º período de X1 (janeiro a setembro/2021).....	R\$ 2.107.789,01
02 Arrecadação do 2º período de X1 (outubro a dezembro/2021)	R\$ 908.236,10
03 Arrecadação do 1º período de X2 (janeiro a setembro/2022)	R\$ 6.488.893,39
04 Receita prevista para X2 (exercício de 2022).....	R\$ 4.850.000,00
TAXA DE INCREMENTO	
= 1º período de X2 x 100	
1º período de X1	
= R\$ 6.488.893,39 x 100	
R\$ 2.107.789,01	
= 307,85% - 100,00% = 207,85	
CÁLCULO DA TAXA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Arrecadação do 2º período de X1 x	
R\$ 908.236,10 x 207,85% = R\$ 1.887.774,97	R\$ 2.796.014,07
CÁLCULO:	
(+ a) Receita Prevista para X2 (2022)	R\$ 4.850.000,00
(- b) Menos:	
Arrecadação do 1º período de X2 (janeiro a setembro/2022)	R\$ 6.488.893,39
Arrecadação do 2º período de X2 (outubro a dezembro/2022), aplicado a taxa de incremento da receita verificada no primeiro período.....	R\$ 2.796.014,07
(=) Total de (b).....	R\$ 4.434.907,46

DECRETO N° 3.040, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. ALTERA O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (CONTRIM). O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições legais, em especial a que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO a importância do princípio da eficiência para a Administração Pública, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução e julgamento de processos administrativo-tributários; CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais do Município de Sobral; CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do Teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade; CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da digitalização de processos administrativo-tributários, possibilita o trabalho remoto ou à distância; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as metodologias de trabalho e unificar as normas relativas ao teletrabalho de servidor da Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO a previsão contida no caput do art. 22 combinado com o artigo 210, da Lei Municipal n° 38/92, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; e CONSIDERANDO o Decreto n° 2.515, de 15 de outubro de 2020, que institui o regime de teletrabalho no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral (Contrim). DECRETA: CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 1º O Regime de Teletrabalho para os Auditores Fiscais de Tributos Municipais que atuam com julgamento de processos administrativo-tributários no âmbito da Divisão de Julgamento de Primeira Instância - DIJUP, órgão integrante do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Sobral - Contrim, passa a ser disciplinado por este Decreto. Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades específicas realizadas fora das dependências físicas do órgão que não se configurem em trabalho externo, que sejam passíveis de controle, possuam metas, prazos e produtos



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Mária do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Letícia Reichel dos Santos
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO**

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fone: (88) 3677-1175

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

previamente definidos. Art. 3º São objetivos do Regime de Teletrabalho: I - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores; II - promover mecanismos para atrair servidores, motivá-los e comprometê-los com os objetivos da instituição; III - economizar tempo e reduzir custo de deslocamento dos servidores até o local de Trabalho; IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados neste Município; V - ampliar a possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento; VI - aumentar a qualidade de vida dos servidores; VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade; e VIII - estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação. CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO DO TELETRABALHO - Art. 4º Compete ao titular da Secretaria Municipal das Finanças indicar, entre os servidores interessados, aqueles que participarão do Teletrabalho, observadas as seguintes diretrizes: I - É vedada a atuação no regime de teletrabalho de servidor que: a) tenha subordinados; b) ocupe cargo de provimento em comissão; c) tenha sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação. II - A realização de teletrabalho é facultativa e somente será concedida àquele servidor que desempenhe suas atividades de forma organizada, com autonomia, comprometimento, disciplina, capacidade de estabelecer prioridades em função de metas e objetivos traçados pelos superiores hierárquicos e visão integrada dos serviços prestados na sua unidade de lotação, notadamente reconhecidos por sua chefia imediata; III - O teletrabalho não exclui a participação do servidor em reuniões, cursos, capacitações ou eventos presenciais. Art. 5º O servidor em regime de teletrabalho deverá exercer suas atividades, no mínimo, 01 (um) dia por mês nas dependências da Administração do Município de Sobral, conforme indicação constante em seu Plano de Trabalho, sendo exigida permanência mínima de 08 (oito) horas de expediente, ocasião em que registrará o ponto eletrônico em cada comparecimento mensal. Parágrafo único. Em caso de atestado médico, o servidor poderá ser liberado de comparecer à Administração Municipal naquele mês. Art. 6º A estipulação de metas de desempenho no âmbito do CONTRIM e a elaboração do Plano de Trabalho individualizado para cada servidor são requisitos necessários para participação no teletrabalho. §1º A meta de desempenho estipulada aos servidores que estejam submetidos ao regime de teletrabalho será determinada através de Portaria conjunta, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças e pela Secretaria do Planejamento e Gestão, sempre superior ao desempenho dos servidores que executam a mesma atividade nas dependências da DIJUP, podendo ser revisada sempre que houver necessidade. §2º O Plano de Trabalho a que se refere o caput deste artigo deverá ser elaborado conforme o Anexo I deste Decreto e deverá contemplar: I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor; II - as metas a serem alcançadas; III - o período autorizado para submissão ao Regime de Teletrabalho. §3º O plano de trabalho conterá ainda declaração expressa do servidor de que a instalação na qual exercerá suas atividades atende às exigências ergonômicas do Anexo II deste Decreto. §4º O plano de trabalho deverá ser elaborado em articulação com a área técnica de Gestão de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão, que necessariamente deverá validá-lo, em conjunto com a Secretaria Municipal das Finanças. §5º Durante o período de realização de trabalhos fora da Administração Municipal o banco de horas do servidor permanecerá

suspenso. Art. 7º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. §1º Caso o servidor em regime de teletrabalho não atinja as metas de desempenho inicialmente estabelecidas, deverá apresentar justificativa que fundamente o não atingimento. §2º No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, ficará permitida a concessão do complemento da meta e de prazo para atingimento. §3º Caso a justificativa não seja aceita, o déficit de produção do período será convertido em horas de trabalho, com o consequente desconto do valor na remuneração mensal do servidor. §4º A superação das metas mínimas de produtividade não implicará acréscimo proporcional no banco de horas. Art. 8º O servidor que estiver em regime de teletrabalho deverá encaminhar relatório mensal à Presidência do CONTRIM, nos termos do inciso V, artigo 98, da Lei Complementar nº 53, de 19 outubro de 2017. CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM TELETRABALHO - Art. 9º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho: I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor da unidade; II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Administração Municipal, sempre que houver necessidade da unidade; III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis; IV - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional; V - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento; VI - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos; VII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação. §1º O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades. §2º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas. Art. 10. Verificado o descumprimento das disposições contidas no artigo 9º ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos ao gestor da unidade, o qual poderá determinar a imediata suspensão do trabalho remoto. TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 11. Compete à Secretária do CONTRIM encaminhar de forma digitalizada por meio de endereço eletrônico institucional aos servidores integrantes da DIJUP os processos em que estes atuarão em regime de Teletrabalho. Art. 12. A inclusão na modalidade de Teletrabalho não constitui direito líquido e certo e poderá ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência e oportunidade da Administração Municipal, por inadequação do servidor, desempenho inferior ao estabelecido ou necessidade presencial dos serviços. Parágrafo único. A interrupção do Teletrabalho será formalizada por notificação, que, uma vez recebida, gera a obrigatoriedade do retorno ao trabalho presencial no prazo de 10 (dez) dias. Art. 13. Sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, o servidor poderá prestar serviços nas dependências da Administração Municipal ou solicitar, a qualquer tempo, o seu retorno ao trabalho presencial. Art. 14. O servidor em regime de Teletrabalho submete-se aos mesmos regulamentos instituídos para os servidores que trabalham de forma presencial. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.515, de 15 de outubro de

2020. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO I - DO DECRETO Nº 3.040, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022	
PLANO DE TRABALHO (TELETRABALHO)	
Servidor/Matrícula:	
Lotação:	
Período:	
Metas de processos resolvidos por mês:	
Descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor:	
I - conhecer e decidir sobre a exigência de créditos tributários constituídos através de autos de infração e litígios de natureza tributária;	
II - reconhecer, de ofício, das decisões contrárias, no todo ou em parte, ao Fisco Municipal nos processos de autos de infração e litígios de natureza tributária acima do previsto em Lei;	
III - analisar e discutir o cabimento dos pedidos de pericia quando solicitados pelas partes;	
IV - apresentar, mensalmente, relatório de suas atividades à Presidência do órgão;	
V - cumprir os deveres previstos no Art. 9º deste Decreto.	
De acordo.	
_____ Servidor	
De acordo. De acordo.	
_____ Secretário(a) das Finanças	
_____ Secretário(a) do Planejamento e Gestão	
Declaro ainda que as instalações onde exercerei minhas atividades atendem às exigências do Anexo II deste Decreto.	
_____ Servidor	
Sobral, em _____ de _____ de _____	

ANEXO II DO DECRETO Nº 3.040, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022 - NECESSIDADES MÍNIMAS PARA POSTO DE TRABALHO DOMICILIAR

1- Para trabalho manual sentado, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos: a) ter altura e características da superfície de trabalho compatíveis com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento; b) ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador; c) ter características dimensionais que possibilitem posicionamento e movimentação adequados dos segmentos corporais. 2- Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto: a) altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida; b) características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento; c) borda frontal arredondada; d) encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar. 3- Equipamentos dos postos de trabalho: 3.1. Todos os equipamentos que compõem um posto de trabalho devem estar adequados às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado. 3.2. Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecanografia deve: a) ser fornecido suporte adequado para documentos que possa ser ajustado proporcionando boa postura, visualização e operação, evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual; b) ser utilizado documento de fácil legibilidade sempre que possível, sendo vedada a utilização do papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento. 3.3. Os equipamentos utilizados no processamento eletrônico de dados com terminais de vídeo devem observar o seguinte: a) condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador; b) o teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com as tarefas a serem executadas; c) a tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho tela, olho teclado e olho-documento sejam aproximadamente iguais; d) serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável. 4- Condições ambientais de trabalho: 4.1. As condições ambientais de trabalho devem estar adequadas às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado. 4.2. No local de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes, são recomendadas as seguintes condições de conforto: a) níveis de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 10152, norma brasileira registrada no INMETRO; b) índice de temperatura efetiva entre 20°C (vinte graus

centígrados) e 23°C (vinte e três graus centígrados); c) velocidade do ar não superior a 0,75m/s; d) umidade relativa do ar não inferior a 40% (quarenta por cento). 4.3. Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natureza ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade. 4.3.1. A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa. 4.3.2. A iluminação geral ou suplementar deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos. 4.3.3. Os níveis mínimos de iluminação a serem observados nos locais de trabalho são os valores de iluminâncias estabelecidas na NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO.

DECRETO Nº 3.041, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E REGULAMENTA O ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUANTO AO NÍVEL MÍNIMO EXIGIDO PARA A ASSINATURA ELETRÔNICA EM INTERAÇÕES COM O ENTE PÚBLICO. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que o Município de Sobral, através da Secretaria do Planejamento e Gestão, tem como escopo planejar, coordenar, articular, gerenciar e controlar as ações de gestão municipal, competindo-lhe, entre outros, promover a modernização administrativa da Prefeitura Municipal de Sobral por meio da adequação da sua organização administrativa e aperfeiçoamento dos processos; CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 14.063, de 23 de setembro de 2020, que “dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; [...]”; e CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Federal nº. 14.063, de 23 de setembro de 2020, que incumbe ao titular do Poder ou órgão constitucionalmente autônomo de cada ente federativo da prerrogativa de estabelecer o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em documentos e interações com o ente público. DECRETA: Art. 1º O uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do Município de Sobral, bem como o nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público ficam regulamentados na forma deste Decreto, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se: I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de: a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos; b) impor obrigações; ou c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos; II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança; III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital. CAPÍTULO II - DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO - Art. 3º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se à: I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que integram o Poder Executivo do Município de Sobral; II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que integram o Poder Executivo do Município de Sobral; III - interação eletrônica entre os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta que integram o Poder Executivo do Município de Sobral e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo. Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica: I - aos processos judiciais; II - à interação eletrônica: a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado; b) nos processos em que seja permitido o anonimato; e c) nos processos nos quais seja dispensada a identificação do particular; III - aos sistemas de ouvidoria do Município de Sobral; IV - a todos os casos em que deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e V - às interações em que não haja participação de nenhum órgão ou entidade que integre o Poder Executivo do Município de Sobral. CAPÍTULO III - DOS NÍVEIS DE ASSINATURA - Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a administração pública municipal direta e indireta são: I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos: a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências,

autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade; b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente; c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação; d) a participação em pesquisa pública, e e) o requerimento de benefícios feitos diretamente pelo interessado. II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos: a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo; b) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres; c) os atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços; d) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública; e) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações; f) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização, e g) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos. III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para: a) os atos assinados pelo Prefeito e Secretários Municipais; b) as emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo; c) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais, e d) as demais hipóteses previstas em Lei. §1º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado. §2º A assinatura avançada de que trata o inciso II do caput será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III do caput. Art. 6º A administração pública municipal direta e indireta adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios: I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante auto declaração validada em bases de dados governamentais; II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a: a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público; b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Art. 7º Os usuários são responsáveis: I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura, e II - por informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido. Art. 8º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Prefeitura de Sobral poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva. CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 9º A Prefeitura de Sobral informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada. Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

DECRETO Nº 3.042, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E APROVA O REGULAMENTO, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial as da Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da

Saúde (SMS) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, que tem como finalidade implementar a gestão do Sistema de Saúde, de Vigilância Sanitária, de Vigilância Epidemiológica, de Controle de Zoonoses e de Saúde do Trabalhador, mediante a definição das políticas públicas, diretrizes e programas para promover o atendimento integral à saúde da população do Município de Sobral; e CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional e aprovado o Regulamento da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) 287 (duzentos e oitenta e sete) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) é o constante do Anexo II deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.005, de 28 de setembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Letícia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

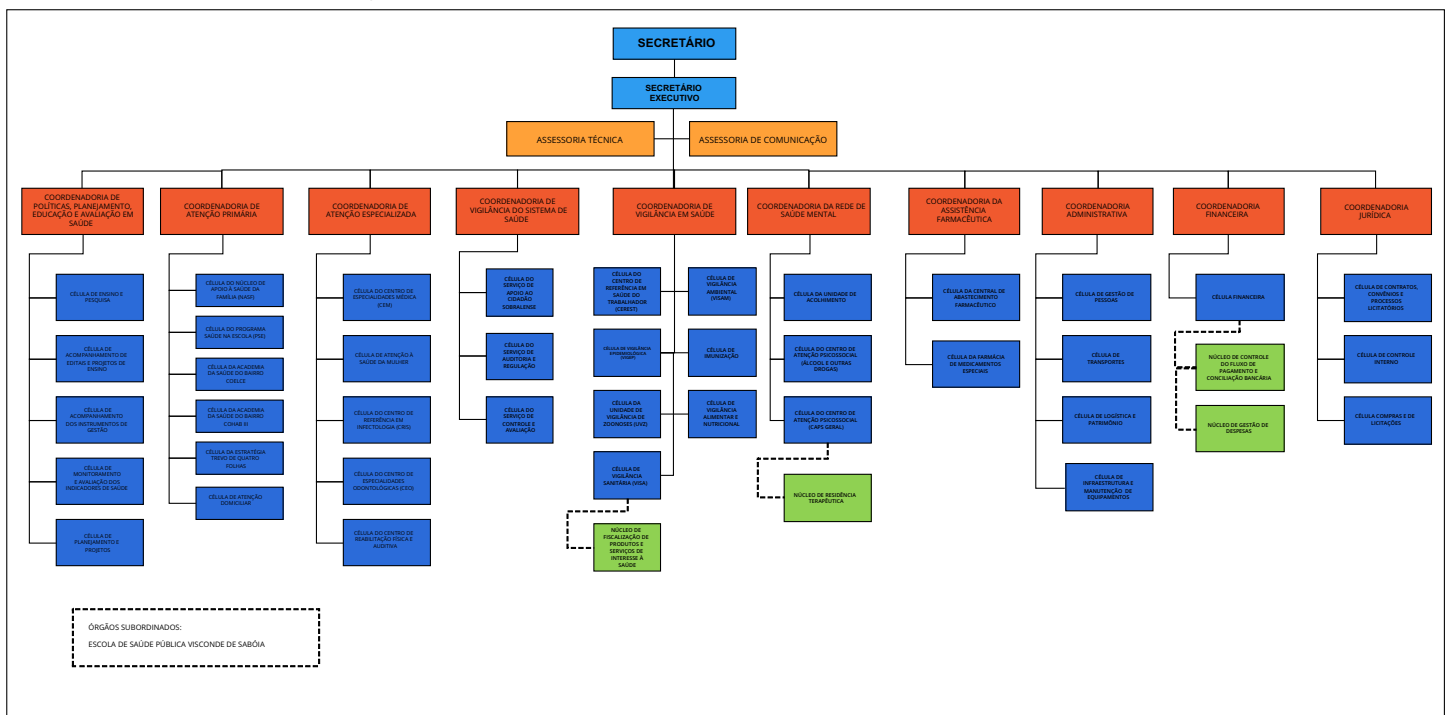
ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3.042, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022		
CARGO	SIMBOLOGIA	QTDE
Secretário	S-1	01
Secretário Executivo	S-2	01
Assistente Municipal de Saúde 1	AMS-1	63
Assistente Municipal de Saúde 2	AMS-2	50
Assistente Municipal de Saúde 3	AMS-3	40
Assistente Municipal de Saúde 4	AMS-4	80
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	10
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	29
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	07
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	02
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	04
TOTAL		287

ESTRUTURA	CARGO	SÍMBOLO	QTD
1. GABINETE	Secretário	S-1	01
	Secretário Executivo	S-2	01
2. ASSESSORIA TÉCNICA	Articulador	DNS-3	03
	Assistente Técnico I	DAS-1	01
3. ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Assistente Técnico I	DAS-1	01
4. COORDENADORIA DE POLÍTICAS, PLANEJAMENTO, EDUCAÇÃO E AVALIAÇÃO EM SAÚDE	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
4.1. Célula de Ensino e Pesquisa	Assistente Técnico III	DAS-3	01
4.2. Célula de Acompanhamento de Editais e Projetos de Ensino	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
4.3. Célula de Acompanhamento dos Instrumentos de Gestão	Gerente	DNS-3	01
4.4. Célula de Monitoramento e Avaliação dos Indicadores de Saúde	Gerente	DNS-3	01
4.5. Célula de Planejamento e Projetos	Gerente	DNS-3	01
	Articulador	DNS-3	01
	Coordenador	DNS-2	01
	Articulador	DNS-3	01
	Assistente Especial I	AMS-1	01
5. COORDENADORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	Assistente Municipal de Saúde 1	AMS-1	34
	Assistente Municipal de Saúde 2	AMS-2	36
	Assistente Municipal de Saúde 3	AMS-3	39
	Assistente Municipal de Saúde 4	AMS-4	67
5.1. Célula do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF)	Gerente Executivo I	AMS-2	01
5.2. Célula do Programa Saúde na Escola (PSE)	Gerente Executivo I	AMS-2	01
5.3. Célula da Academia da Saúde do Bairro Coelce	Gerente Executivo I	AMS-2	01
5.4. Célula da Academia da Saúde do Bairro Cohab III	Gerente Executivo I	AMS-2	01
5.5. Célula da Estratégia Trevo de Quatro Folhas	Gerente Executivo I	AMS-2	01
	Assistente Especial IV	AMS-4	02
	Assistente Municipal de Saúde 1	AMS-1	01
5.6. Célula de Atenção Domiciliar	Gerente Executivo I	AMS-2	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
	Assistente Municipal de Saúde 1	AMS-1	03
6. COORDENADORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Coordenador	DNS-2	01
	Assistente Municipal de Saúde 1	AMS-1	15
	Assistente Municipal de Saúde 4	AMS-4	01
6.1. Célula do Centro de Especialidades Médicas (CEM)	Gerente Executivo II	AMS-4	01
6.2. Célula de Atenção à Saúde da Mulher	Gerente Executivo I	AMS-2	01
	Assistente Municipal de Saúde 4	AMS-4	01
6.3. Célula do Centro de Referência em Infecologia (CRIS)	Gerente Executivo I	AMS-2	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Assistente Técnico III	DAS-3	01
6.4. Célula do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Gerente Executivo III	AMS-3	01
6.7. Célula do Centro de Reabilitação Física e Auditiva	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Técnico II	DAS-2	01
	Assistente Técnico I	DAS-1	01
7. COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA DO SISTEMA DE SAÚDE	Coordenador	DNS-2	01
7.1. Célula do Serviço de Apoio ao Cidadão Sobralense	Gerente Executivo I	AMS-2	01

7.2. Célula do Serviço de Auditoria e Regulação	Gerente Executivo I	AMS-2	01
	Assistente Especial I	AMS-1	03
	Assistente Especial IV	AMS-4	04
7.3. Célula do Serviço de Controle e Avaliação	Gerente	DNS-3	01
	Coordenador	DNS-2	01
8. COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Municipal de Saúde I	AMS-1	01
8.1. Célula do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST)	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Especial IV	AMS-4	01
8.2. Célula de Vigilância Epidemiológica (VIGEP)	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Especial IV	AMS-4	01
8.3. Célula da Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ)	Gerente	DNS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
8.4. Célula de Vigilância Sanitária (VISA)	Gerente	DNS-3	01
	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
8.4.1. Núcleo de Fiscalização de Produtos e Serviços de Interesse à Saúde	Gerente Executivo I	AMS-2	01
	Gerente Executivo I	AMS-2	01
8.5. Célula de Vigilância Ambiental (VISAM)	Gerente	DNS-3	01
	Coordenador	DNS-2	01
8.6. Célula de Vigilância Alimentar e Nutricional	Gerente	DNS-3	01
	Coordenador	DNS-2	01
8.7. Célula de Imunização	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Especial IV	AMS-4	02
9.1. Célula da Unidade de Acolhimento	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Especial IV	AMS-4	02
9.2. Célula do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS Geral)	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Municipal de Saúde I	AMS-1	05
9.2.1. Núcleo de Residência Terapêutica	Gerente	DNS-3	01
	Assistente Municipal de Saúde 4	AMS-4	01

9.3. Célula do Centro de Atenção Psicossocial (Álcool e outras Drogas)	Gerente	DNS-3	01
	Gerente Executivo	AMS-2	01
10. COORDENADORIA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
10.1. Célula da Central de Abastecimento Farmacêutico	Gerente	DNS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
10.2. Célula da Farmácia de Medicamentos Especiais	Gerente	DNS-3	01
	Coordenador	DNS-2	01
11. COORDENADORIA JURÍDICA	Gerente	DNS-3	01
	Coordenador	DNS-2	01
11.1. Célula de Contratos, Convênios e Processos Licitatórios	Gerente	DNS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
11.2. Célula de Controle Interno	Gerente	DNS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
11.3. Célula Compras e de Licitações	Gerente	DNS-3	01
	Coordenador	DNS-2	01
12. COORDENADORIA FINANCEIRA	Assistente Técnico I	DAS-1	01
	Gerente	DNS-3	01
12.1. Célula Financeira	Gerente	DNS-3	01
	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
12.1.1. Núcleo de Controle do Fluxo de Pagamento e Conciliação Bancária	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
12.1.2. Núcleo de Gestão de Despesas	Supervisor de Núcleo	DAS-1	01
	Coordenador	DNS-2	01
13. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Coordenador	DNS-2	01
	Gerente	DNS-3	01
13.1. Célula de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
13.2. Célula de Transportes	Gerente	DNS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
13.3. Célula de Logística e Patrimônio	Gerente	DNS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
13.4. Célula de Infraestrutura e Manutenção de Equipamentos	Gerente	DNS-3	01
	Gerente	DNS-3	01
TOTAL			287

ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 3.042, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022



DECRETO Nº 3.043, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial a Lei nº 2.179, de 01 de dezembro de 2021. CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação - SME é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, tem como finalidade estabelecer e executar as políticas, diretrizes e gestão de mobilidade urbana, trânsito e transporte público do Município; CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos; e CONSIDERANDO a criação de cargos de provimento em comissão, através da Lei nº 2.293, de 08 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Sobral de 09 de novembro de 2022, para acomodação da equipe gestora das unidades escolares adicionadas à rede pública municipal de ensino de Sobral. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação - SME, na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação - SME 483 (quatrocentos e oitenta e três) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, com sua

distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação - SME é o constante do Anexo II deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.832, de 30 de dezembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramon Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

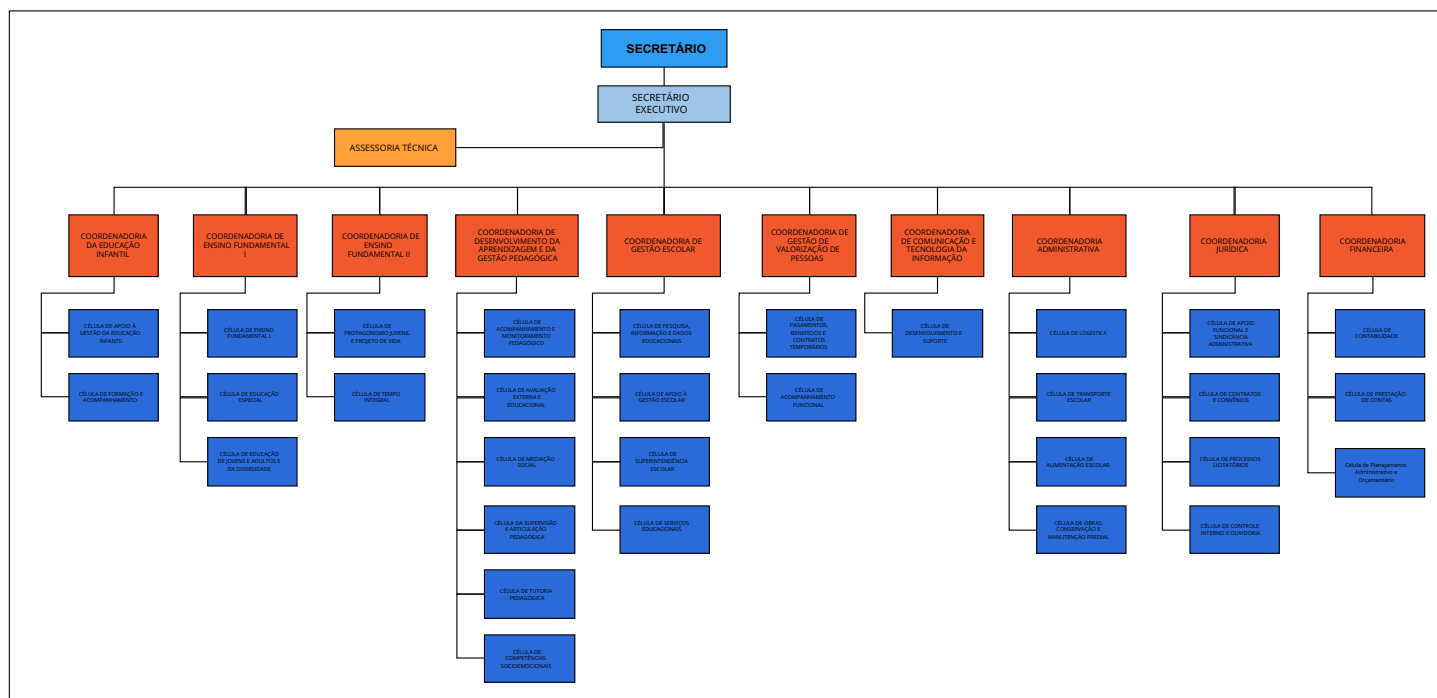
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3.043, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022		
CARGO	SME	QTDE
Secretário	S-1	01
Secretário Executivo	S-2	01
Direção de Nível Superior 2	DNS-2	10
Direção de Nível Superior 3	DNS-3	94
Direção de Assessoramento Superior 1	DAS-1	71
Direção de Assessoramento Superior 2	DAS-2	174
Direção de Assessoramento Superior 3	DAS-3	132
TOTAL		483

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO	Secretário	S-1	01
	Secretário Executivo	S-2	01
	Articulador	DNS-3	01
2. Assessoria Técnica	Assistente Técnico I	DAS-1	37
	Assistente Técnico II	DAS-2	15
	Assistente Técnico III	DAS-3	25
3. COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Coordenador	DNS-2	01
3.1. Célula de Apoio à Gestão da Educação Infantil	Gerente	DNS-3	01
3.2. Célula de Formação e Acompanhamento	Gerente	DNS-3	01

4. COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL I	Coordenador	DNS-2	01
4.1. Célula de Ensino Fundamental I	Gerente	DNS-3	01
4.2. Célula de Educação Especial	Gerente	DNS-3	01
4.3. Célula de Educação de Jovens e Adultos e da Diversidade	Gerente	DNS-3	01
5. COORDENADORIA DE ENSINO FUNDAMENTAL II	Coordenador	DNS-2	01
5.1. Célula de Protagonismo Juvenil e Projeto de Vida	Gerente	DNS-3	01
5.2. Célula de Tempo Integral	Gerente	DNS-3	01
6. COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM E DA GESTÃO PEDAGÓGICA	Coordenador	DNS-2	01
	Diretor de Unidade Escolar	DNS-3	62
	Diretor de Centros de Educação Infantil	DAS-1	31
	Diretor do Planetário	DAS-1	01
	Diretor do Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras	DAS-1	01
	Diretor da Biblioteca Municipal	DAS-1	01
	Coordenador Pedagógico	DAS-2	159
	Vice-Diretor	DAS-3	14
6.1. Célula de Acompanhamento e Monitoramento Pedagógico	Gerente	DNS-3	01
6.2. Célula de Avaliação Externa e Educacional	Gerente	DNS-3	01
6.3. Célula de Mediação Social	Gerente	DNS-3	01
6.4. Célula de Supervisão e Articulação Pedagógica	Gerente	DNS-3	01
6.5. Célula de Tutoria Pedagógica	Gerente	DNS-3	01
6.6. Célula de Competências Socioemocionais	Gerente	DNS-3	01

7. COORDENADORIA DE GESTÃO ESCOLAR	Coordenador	DNS-2	01
7.1. Célula de Pesquisa, Informação e Dados Educacionais	Gerente	DNS-3	01
7.2. Célula de Apoio à Gestão Escolar	Gerente	DNS-3	01
7.3. Célula de Superintendência Escolar	Gerente	DNS-3	01
7.4. Célula de Serviços Educacionais	Gerente	DNS-3	01
8. COORDENADORIA JURÍDICA	Coordenador	DNS-2	01
8.1. Célula de Apoio Funcional e Sindicância Administrativa	Gerente	DNS-3	01
8.2. Célula de Contratos e Convênios	Gerente	DNS-3	01
8.3. Célula de Processos Licitatórios	Gerente	DNS-3	01
8.4. Célula de Controle Interno e Ouvidoria	Gerente	DNS-3	01
9. COORDENADORIA FINANCEIRA	Coordenador	DNS-2	01
9.1. Célula de Contabilidade	Gerente	DNS-3	01
9.2. Célula de Prestação de Contas	Gerente	DNS-3	01
9.3. Célula de Planejamento Administrativo e Orçamentário	Gerente	DNS-3	01
10. COORDENADORIA DE GESTÃO E VALORIZAÇÃO DE PESSOAS	Coordenador	DNS-2	01
10.1. Célula de Pagamentos, Benefícios e Contratos Temporários	Gerente	DNS-3	01
10.2. Célula de Acompanhamento Funcional	Gerente	DNS-3	01
11. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Coordenador	DNS-2	01
11.1. Célula de Desenvolvimento e Suporte	Gerente	DNS-3	01
12. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	Coordenador	DNS-2	01
12.1. Célula de Logística	Gerente	DNS-3	01
12.2. Célula de Transporte Escolar	Gerente	DNS-3	01
12.3. Célula de Alimentação Escolar	Gerente	DNS-3	01
12.4. Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial	Gerente	DNS-3	01
TOTAL			483

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3043, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022



DECRETO Nº 3.044, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022. DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL NOS DIAS DE JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a realização dos jogos da Copa do Mundo de 2022 no Catar, que contará com a participação da Seleção Brasileira de Futebol; e CONSIDERANDO a programação dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol em dias úteis e no turno da tarde. DECRETA: Art. 1º O expediente nas unidades administrativas da Administração Pública Municipal, unidades escolares e na área da saúde (centros de saúde da família e parte administrativa do Hospital Doutor Estevam Ponte e da Santa Casa de Misericórdia de Sobral) durante os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo de 2022 deverá ocorrer da seguinte forma: I - nos dias de jogos marcados para 13h, o expediente iniciará às 8h e encerrará às 12h; II - nos dias de jogos marcados para 16h, o expediente iniciará às 8h e encerrará às 15h. Parágrafo único. Havendo alteração nos horários dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol o fim do expediente no dia deverá ser uma hora antes do início da partida. Art. 2º A determinação de que trata o art. 1º deste Decreto não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água (SAAE), atendimentos de saúde e serviço de regulação do Hospital Doutor Estevam Ponte e Santa Casa de Misericórdia de Sobral, atendimentos de urgência (UPA 24h), limpeza pública, Transol, fiscalização e orientação de trânsito e equipamentos culturais. Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades que executam os serviços de que trata o caput deste

artigo disciplinarão o regime de escala e/ou plantão a que se submeterão os servidores das áreas mencionadas, objetivando garantir a não interrupção dos serviços. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de novembro 2022. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - Secretário do Planejamento e Gestão.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 725/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o Art. 41, § 4º da Constituição Federal, com nova redação dada pela EC nº 19 de 04 de junho de 1998, bem como o que dispõe no Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o que consta no processo nº P224166/2022, RESOLVE declarar estável no Serviço Público Municipal o (a) servidor (a) IGOR FERNANDES NOBREGA, ocupante do cargo de provimento efetivo de ANALISTA DE INFRAESTRUTURA - ARQUITETURA E URBANISMO, matrícula nº 29051, com lotação na SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir de 01 de agosto de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 726/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P212923/2022, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente aos períodos aquisitivos de 02 de maio de 1986 a 01 de maio de 1991, 02 de maio de 1991 a 01 de maio de 1996, 02 de maio de 1996 a 01 de maio de 2001, 02 de maio de 2001 a 01 de maio de 2006, 02 de maio de 2006 a 01 de maio de 2011, 02 de maio de 2011 a 01 de maio de 2016 e 02 de maio de 2016 a 01 de maio de 2021 ao (a) servidor (a) EDGAR COSTA DE SOUSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de VIGIA, matrícula nº 1376, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de dezembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 727/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, e considerando ainda o processo nº P213779/2022, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, a LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2022, ao (a) servidor (a) MANUEL DE SENA MARQUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 20880, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do mês de dezembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 728/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, c/c o inciso II, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.634/2017, de 20 de junho de 2017, bem como o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE designar BEATRIZ AGUIAR CARDOSO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, para a função de MEMBRO DE APOIO da CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC, vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir do dia 01 de novembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 729/2022 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, c/c o inciso II, do art. 6º da Lei Municipal nº 1.634/2017, de 20 de junho de 2017, bem como o que dispõe o Decreto nº 2707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE designar SHEILA ALVES PAULA MELO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, para a função de MEMBRO DE APOIO da CENTRAL DE LICITAÇÕES - CELIC, vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão, a partir do dia 01 de dezembro de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

AVISO DE RETIFICAÇÃO. CONSIDERANDO o Processo Judicial nº 0007591-91.2019.8.06.0167, protocolado administrativamente pelo Processo nº P194099/2022, que trata do cumprimento de sentença, que advém do processo principal de mandato de segurança nº 0073751-06.2016.8.06.0167, que transitou em julgado; CONSIDERANDO que após o trânsito em julgado, a parte Autora ajuizou o cumprimento da sentença supracitada, determinando que o executado proceda à nomeação retroativa do exequente ao cargo de Subinspetor de 3º Classe; O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna público para conhecimento dos interessados, pela presente errata, que no ATO Nº 603/2019-GABPREF, publicado no DOM nº 673, de 12 de novembro de 2019, no que diz respeito à promoção ao cargo de SUBINSPETOR DE 2ª CLASSE, do servidor JOSÉ ALOÍSIO DE FARIAS BRITO FILHO, matrícula nº 305, GUARDA MUNICIPAL DE 2ª CLASSE, da estrutura administrativa da GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, vinculada à SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, fica alterado o que se segue: ONDE SE LÊ: "a partir do dia 1º de novembro de 2019". LEIA-SE: "a partir de 21 de dezembro de 2017". PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 21 de novembro de 2022. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 038/2021-SEPLAG/COGEP - Ao 1º (primeiro) dia do mês de novembro de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nárgila Vidal Loiola, e, de outro Daiane Leyla do Nascimento Paula, contratada através de aprovação no processo seletivo de Edital nº 001/2021-SEPLAG, CPF: ***.517.443-**, resolvem DISTRATAR o Contrato Nº 038/2021-SEPLAG/COGEP, a partir do dia 1º de novembro de 2022, tendo em vista solicitação da própria contratada. E, para firmeza e como prova de assim haverem

distratado o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes. Sobral, 01 de novembro de 2022. Nárgila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Daiane Leyla do Nascimento Paula - Contratada.

TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 082/2021-SEPLAG/COGEP - Aos 10 (dez) dias do mês de novembro de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão de Pessoas, Nárgila Vidal Loiola, e, de outro, Jaqueline Maria dos Santos Araújo, contratada através de aprovação no processo seletivo de Edital nº 001/2021-SEPLAG, CPF: ***.266.523-**, resolvem DISTRATAR o Contrato Nº 082/2021-SEPLAG/COGEP, a partir do dia 10 de novembro de 2022, tendo em vista solicitação da própria contratada. E, para firmeza e como prova de assim haverem distratado o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes. Sobral, 10 de novembro de 2022. Nárgila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão de Pessoas - Jaqueline Maria dos Santos Araújo - Contratada.

TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 524/2021-SEPLAG/COGEP - Ao 15º (décimo quinto) dia do mês de novembro de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO representada neste ato por sua Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas, Nárgila Vidal Loiola, e, de outro MARIA DA CONCEIÇÃO DE AGUIAR BATISTA DE MENEZES contratada através de aprovação no processo seletivo de Edital nº 001/2021-SEPLAG, CPF: ***.199.423-** resolvem DISTRATAR o Contrato Nº 524/2021-SEPLAG/COGEP, a partir do dia 15 de novembro de 2022, tendo em vista a solicitação da própria contratada. E, para firmeza e como prova de assim haverem distratado o contrato, firmam este instrumento, assinado pelas partes contratantes. Sobral, 15 de novembro de 2022. Nárgila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão de Pessoas - MARIA DA CONCEIÇÃO DE AGUIAR BATISTA DE MENEZES - Contratado.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - ADENDO 02 - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - SPU Nº P222465/2022. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD22003 - SECULT. ADENDO Nº 02 - Comissão Permanente de Licitação. Nova data para o fim do acolhimento de documentos de habilitação e de propostas: 25/11/2022 às 23:59h (Horário de Brasília). OBJETO: Credenciamento de projetos visando o apoio aos blocos de rua do pré-carnaval de Sobral 2023 - SECULT. JUSTIFICATIVA: Devido ao baixo número de inscrições até a presente data e a necessidade de uma maior divulgação e publicização do processo de CREDENCIAMENTO. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1146, Sobral - CE. 21/11/2022. A COMISSÃO - Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Comissão.

AVISO DE SUSPENSÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P212649/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22014 - AMA (SRP) (BB Nº 970475). Aviso de Suspensão - Central de Licitações. Comunicamos aos interessados a suspensão da licitação supracitada. OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de desinfetização, desinfecção, descupinização, desratização, controle de pragas e desalojamento de pombos, conforme especificações constantes no Termo de Referência. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 18/11/2022. O pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO SPU Nº P221887/2022. EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22027 - SME (SRP) (BB Nº 973608). Aviso de Licitação - Central de Licitações. Início da Disputa: 05/12/2022 às 09:00h (Horário de Brasília). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de fardamentos personalizados para o uso dos professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1146, Sobral - CE. 18/11/2022. O Pregoeiro - EVANDRO DE SALES SOUZA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2022-SMS - PROCESSO NÚMERO P208094/2022. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de medicamentos da atenção básica VIII (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº PE22052 - SMS, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P208094/2022, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº PE22052-SMS; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 16 de novembro de 2022. Sobral, Ceará, aos 21 de novembro de 2022. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - Presidente da Central de Licitações do Município de Sobral/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 109/2022 - SMS							
ITENS	VENCEDORA	QUANT. ESTIMADA	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR.VR. TOTAL LICITADO (R\$)
1	G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	4.320	FRASCO	BENZOILMETRONIDAZO L. FRASCO 100ML, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL.	LEGRAND	RS 8,27	RS 35.726,40
2	CM HOSPITALAR S.A.	25.200	COMPRIMIDO	ESPIRAMICINA 1.500.000UL COMPRIMIDO REVESTIDO.	SANOFL-MEDLEY	RS 4,20	RS 105.840,00
3	FRACASSADO	8.400	COMPRIMIDO	ESPIRAMICINA 1.500.000UL COMPRIMIDO REVESTIDO.	-	-	0,00
4	FRACASSADO	648.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA, 25MG.	-	-	0,00
5	G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	216.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA, 25MG.	EMS	RS 0,28	RS 60.480,00
6	G B COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	3.600	AMPOLA	GLUCONATO DE CALCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML.	ISOFARMA	RS 5,13	RS 11.268,00
7	PHARMAPLUS LTDA	52.500	CARTELA	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15+0,03MG, CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS.	BIOLAB	RS 2,42	RS 127.050,00
8	APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	17.500	CARTELA	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15+0,03MG, CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS.	BIOLAB	RS 2,32	RS 40.600,00
9	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	1.350.000	CAPSULA	OMEPRAZOL, 20MG. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: APRESENTAÇÃO EM BLISTER COM 14 CAPSULAS.	BELFAR	RS 0,10	RS 135.000,00
10	APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	450.000	CAPSULA	OMEPRAZOL, 20MG. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: APRESENTAÇÃO EM BLISTER COM 14 CAPSULAS.	GEOLAB	RS 0,14	RS 63.000,00
11	FRACASSADO	14.400	COMPRIMIDO	PIRIMETAMINA, 25MG.	-	-	0,00
12	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	675.000	CAPSULA	AMOXICILINA, 500MG.	PRATTI	RS 0,22	RS 148.500,00
13	EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	225.000	CAPSULA	AMOXICILINA, 500MG.	UNICHEN	RS 0,25	RS 56.250,00
VR. TOTAL LICITADO: R\$ 783.714,40							

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2022-SEFIN (SPU P215667/2022) - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por meio da sua Secretária Executiva, a Sra. Ana Paula Pires de Andrade. Contratada: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. **OBJETO DO CONTRATO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente (Pasta AZ lombo largo), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 11. 01 04. 122. 0500. 2. 437 3. 3. 90. 30. 00 1. 500. 0000. 00. **VALOR:** R\$ 7.590,00 (sete mil, quinhentos e noventa reais). **GESTOR/FISCAL:** A Gestão deste Contrato será exercida pela Sra. Larissa Arruda Viana, Gerente de acompanhamento de Processos, Matrícula nº 33.236, doravante denominada de GESTORA e a Fiscalização será exercida pelo Sr. Antônio Laílson Fernandes Melo, Assistente Técnico, Matrícula nº 19917, doravante denominado de FISCAL, ambos especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** Os prazos de vigência e de execução serão de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DE ASSINATURA:** 21 de novembro de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Ana Paula Pires de Andrade - SECRETÁRIA EXECUTIVA DAS FINANÇAS - Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho - Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho EPP. Francisco Célio Soares de Vasconcelos Júnior - COORDENADOR JURÍDICO DA SEFIN.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0094/2022 - SME - PROCESSO Nº P220942/2022 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** EMPRESA DINÂMICA EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.025.604/0001-13. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na licitação supracitada e no art. 65, I, alínea "b" c/c art. 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93. **DO OBJETO:** O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para a "Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola Vertical, 12 salas, no Bairro Alto da Brasília, no Município de Sobral/CE", conforme justificativa exarada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Célula de Obras, Conservação e Manutenção Predial da SME. **DO VALOR GLOBAL:** O presente aditivo importa no acréscimo de R\$ 377.395,24 (trezentos e setenta e sete mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), correspondente a 3,66% do contrato inicial, bem como no decréscimo de R\$ 48.232,65 (quarenta e oito

mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 0,47% do contrato inicial, resultando em uma repercussão financeira de R\$ 329.162,59 (trezentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) de dentro do máximo permitido por lei. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de novembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Rafael de Sá Cruz - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0214/2022 - SME - PROCESSO Nº P222925/2022 - - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação. **CONTRATADA:** EMPRESA ADS QUEIROZ - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo tem como fundamento o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, bem como o EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021, Pregão Eletrônico nº 152/2021-SEPLAG, no bojo do Processo Administrativo nº P222925/2022, publicado no Diário Oficial do Município nº 1453 de 16 de novembro de 2022. **DO OBJETO:** O presente termo tem como finalidade a ALTERAÇÃO DO PREÇO DO ITEM 1 (Papel Alcalino A4, Gramatura 75G/M2) do contrato supracitado, que passará para o valor unitário de R\$ 228,40 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de novembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Contratante e Alleson da Silva Queiroz - Contratado. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2022 - ESCOLA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES - PROCESSO Nº P222506/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar José Ermírio de Moraes, inscrita no CNPJ nº 10.654.857/0001-89. **CONTRATADA:** Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA ME, inscrita no CNPJ nº 28.975.806/0001-14. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2022/31244 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo/Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO (somente líquido) acondicionado em botijão com capacidade de 13,0 kg. **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** RETORNÁVEL DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP E CNPQ, para atender as necessidades da Escola José Ermírio. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), a ser pago com recursos da Escola José Ermírio, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica Agência: 0554 Operação: 003 Conta: 2245-1. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Geisa Maria Marques Gonçalves, Coordenadora Pedagógica, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Novembro de 2022. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisca Susana Fernandes Linhares- Contratante e Karine da Costa Oliveira-Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2022 - ETI ALZIRA PAULO BRAGA - PROCESSO Nº P223268/2022 - CONTRATANTE: Conselho de Pais da Escola ETI Alzira Paulo Braga, inscrito no CNPJ nº 46.166.449/0001-25. **CONTRATADA:** Empresa EDNAN DA COSTA LIMA, inscrita no CNPJ nº 43.262.855/0001-01. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2022/31437 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. **DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo / Material de Acondicionamento e Embalagem, para atender as necessidades da ETI Alzira Paulo Braga. **DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:** O valor global deste Contrato é de R\$ 498,00 (Quatrocentos e noventa e oito reais), a ser pago com recursos da Escola de Tempo Integral Alzira Paulo Braga, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica Agência: 0554 Operação: 003 Conta: 5840-5. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Natanael da Silva de Souza, Secretário Escolar,

especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 18 de Novembro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Ana Kesya Tamyrus Dias Torquato Rodrigues - Contratante e Ednan da Costa Lima - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2022 - ETI ALZIRA PAULO BRAGA - PROCESSO Nº P223272/2022 - CONTRATANTE: Conselho de Pais da Escola ETI Alzira Paulo Braga, inscrito no CNPJ nº 46.166.449/0001-25. CONTRATADA: Empresa EDNAN DA COSTA LIMA, inscrita no CNPJ nº 43.262.855/0001-01. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2022/31443 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e Material Permanente / Máquinas e Equipamentos Gráficos - Guilhotina e Perfuradora, para atender as necessidades da ETI Alzira Paulo Braga. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 1.407,99 (Hum mil, quatrocentos e sete reais e noventa e nove centavos), a ser pago com recursos da Escola de Tempo Integral Alzira Paulo Braga, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica Agência: 0554 Operação: 003 Conta: 5840-5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Natanael da Silva de Souza, Secretário Escolar, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 18 de Novembro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Ana Kesya Tamyrus Dias Torquato Rodrigues - Contratante e Ednan da Costa Lima - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2022 - ETI ALZIRA PAULO BRAGA - PROCESSO Nº P222183/2022 - CONTRATANTE: Conselho de Pais da Escola ETI Alzira Paulo Braga, inscrito no CNPJ nº 46.166.449/0001-25. CONTRATADA: Empresa EDNAN DA COSTA LIMA, inscrita no CNPJ nº 43.262.855/0001-01. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2022/31224 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo / Material de Expediente, para atender as necessidades da ETI Alzira Paulo Braga. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 2.007,90 (Dois mil e sete reais e noventa centavos), a ser pago com recursos da Escola de Tempo Integral Alzira Paulo Braga, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica Agência: 0554 Operação: 003 Conta: 5840-5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Natanael da Silva de Souza, Secretário Escolar, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 18 de Novembro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Ana Kesya Tamyrus Dias Torquato Rodrigues - Contratante e Ednan da Costa Lima - Contratado.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0018/2022 - ESCOLA RAIMUNDO PIMENTEL GOMES - PROCESSO Nº P220096/2022 - CONTRATANTE: Conselho Escolar do CAIC, inscrita no CNPJ nº 04.162.406/0001-21. CONTRATADA: Empresa MARIA ELIANE PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 11.303.281/0001-78. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a Cotação Eletrônica no 2022/29678 e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para aquisição de Equipamento e Material Permanente/Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - Projetores, para atender as necessidades da Escola Raimundo Pimentel. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS: O valor global deste Contrato é de R\$ 4.170,00 (Quatro mil e cento e setenta reais), a ser pago com recursos da Escola Raimundo Pimentel, conforme conta bancária abaixo: Caixa Econômica Agência: 0554 Operação: 003 Conta: 1426-2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Claudemir Lima Rodrigues, Secretário Escolar, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual. DATA DA ASSINATURA: 21 de Novembro de 2022. DOS SIGNATÁRIOS: Tatiana de Araújo Matos - Contratante e Maria Eliane Pereira Gomes - Contratado.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022 - SECULT - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT. CONTRATADA: SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14.373.576/0001-09. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (água mineral e açúcar) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: O valor global do contrato importa na quantia de R\$ 1.516,00 (mil e quinhentos e dezesseis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31. 01. 13. 391. 0480. 2. 537. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00; 31. 01. 04. 122. 0500. 2. 472. 3. 3. 90. 30. 00. 1. 500. 0000. 00. FISCAL: Samantha Winnie Barros Lima. PROCESSO: P208530/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 22027 - SEPLAG. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 22027 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 21 de novembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Contratante: Simone Rodrigues Passos - Secretária da Cultura e Turismo. Representante da Contratada: Sr. Eugênio Aguiar Cavalcante Lopes. Artur Kennedy Aragão Paiva - Coordenador Jurídico/SECULT.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022 - SECULT - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG. CONTRATADA: A D S QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68. OBJETO: o Realinhamento de Preços do Contrato nº 056/2022 - SECULT, em razão de sucessivos reajustes no valor do produto contratado, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento. PROCESSO: P224715/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº PE152/21-SEPLAG. REALINHAMENTO: O valor acrescido pelo realinhamento será de R\$ 65,50 (sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) por unidade, passando o valor do produto contratado de R\$ 162,90 (cento e sessenta e dois reais e noventa centavos) para R\$ 228,40 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), mantendo-se a margem de lucro da proposta original. NOVO VALOR GLOBAL: Com os acréscimos decorrentes do Realinhamento de Preços, o valor global do Contrato nº 056/2022 passará a ser de R\$ R\$ 8.679,20 (oito mil e seiscentos e setenta e nove reais e vinte centavos), importando em um aumento percentual de 40,21% (quarenta vírgula vinte e um por cento) do valor global. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do art. 26 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. RATIFICAÇÃO: Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. DATA DE ASSINATURA: 17 de novembro de 2022. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos - Secretária da Cultura e Turismo. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Alleson da Silva Queiroz. Artur Kennedy Aragão Paiva - Coordenador Jurídico/SECULT.

SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2021 - SETRAN - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Secretário Executivo da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sr. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES. CONTRATADO: EMPRESA POINT TRACK RASTREAMENTO E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.478.328/0001-05, representada neste ato por SULLIVAN FERREIRA RIBEIRO. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 014/2021 - SETRAN tem por objetivo PRORROGAR o PRAZO DE VIGÊNCIA para a contratação de serviços de videomonitoramento interno veicular (CFTV), rede de internet Wi-Fi veicular, rastreamento via GPS com gerenciamento da frota, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, por mais 01 (um) ano, a partir do seu término, com início em 25 de novembro de 2022 e término em 24 de novembro de 2023. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 21 de novembro de 2022. Francisco Wilson Linhares Parente Alves - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SETRAN - Beatriz Aguiar Cardoso - COORDENADORA JURÍDICA DA SETRAN, em exercício.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS
E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

DISTRATO DO CONTRATO Nº 20210802398 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. ANDREZZA AGUIAR COELHO. CONTRATADO(A): MORGANA REGINA PONTE MONTE, ASSISTENTE SOCIAL, inscrita no CPF sob o Nº 035.***.***-80, com vínculo por contrato temporário, através de aprovação no processo seletivo Nº 001/2021 - Decreto Municipal nº 2655, de 19 de Maio de 2021. Resolvem DISTRATAR o contrato Nº 20210802398, tendo em vista solicitação escrita da própria CONTRATADA. Data: 10 de novembro de 2022, SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e MORGANA REGINA PONTE MONTE - ASSISTENTE SOCIAL. RAIMUNDO NONATO ARCANJO NETO - COORDENADOR JURÍDICO - SEDHAS.

**SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0092/2022 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Aleksandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos. CONTRATADA: SEDA - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.373.576/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Eugênio Aguiar

Cavalcante Lopes. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios (água mineral e açúcar) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. (Item Contratado: 04). DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22027 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 708,73 (setecentos e oito reais e setenta e três centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122.0500.2.453.3.3.90.30.00.1.500.0000.00-Recurso Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo Financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada pela Sra. Glaycyara Vasconcelos, Chefe de Núcleo da STDE especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL. DATA DA ASSINATURA: 21 de novembro de 2022. SIGNATÁRIOS: Aleksandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Eugênio Aguiar Cavalcante Lopes - Representante da Contratada. Dayelle Kelly Coelho Rodrigues - Coordenadora Jurídica da STDE.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO